



Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gov. Clóvis Bezerra Cavalcanti, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Odilon Matias de Araújo, Nº 156, Centro, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.590.294/0001-11, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor Tiago Daniel da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM Gov. Clóvis Bezerra Cavalcanti, durante o período de 04 de Abril a 24 de Abril de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores de Grupos formais), deverão entregar ao CONSELHO DA ESCOLA EEEFM GOV. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, localizada À RUA PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO, Nº 156, CENTRO, DONA INÊS/PB, CEP: 58228-000 os documentos prescritos nos § 1º, 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, nos seguintes prazos:

	AÇÕES	DATAS	HORÁRIOS
01	Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda.	24/04/2016	8:00 às 10:00 h.
02	Apresentação das amostras (habilitação)	24/04/2016	13:00 às 15:00 h.
03	Resultados	24/04/2016	16:00 às 17:00 h.

Art. 27 da Resolução 04 de 02 de abril de 2015 - Para a habilitação dos projetos de venda exigirse á:

§1º Dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos **GRUPOS INFORMAIS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos **GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física não organizados em grupo, deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **Extrato da - DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, serão oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura familiar e de Empreendedor Familiar constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.

Art. 32 da Resolução 04 de 02 de abril de 2015 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

3. O objetivo da presente Chamada Pública é aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao programa Nacional de Alimentação Nacional Escolares - PNAE, conforme as especificações abaixo:

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço médio
1.	Abacaxi de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	50	2,00
2.	Alho de ótima qualidade , fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	KG	20	25,00
3.	Banana prata de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica	KG	200	3,00
4.	Batata Doce de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da	KG	280	2,50

	CNNPA			
5.	Batata inglesa especial , lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	5,00
6.	Bolo caseiro fresco do dia , elaborado com farinha de trigo especial, isentos de impurezas e corpos estranhos	KG	200	9,55
7.	Carne bovina moída , (2ª magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária .	KG	100	11,50
8.	Carne bovina sem osso , chã de dentro em pedaços ou bifes (2ª magra).	KG	50	22,00
9.	Bebida láctea fermentada com morango , iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária .	L	200	2,50
10.	Cebola branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA.	KG	100	5,00
11.	Cenoura de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA.	KG	71	4,50
12.	Chuchu de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	50	3,50
13.	Coentro verde de primeira "in natura, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria . Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA	KG	50	9,50
14.	Couve-folha "in natura", produto limpo e de boa qualidade; sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	50	10,00
15.	Feijão carioca mulatinho novo , constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de um kg.	KG	50	5,95
16.	Filé de peixe - cortado em filé , congelado sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rosa, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da	KG	77	23,10

	Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998 da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999.			
17.	Frango resfriado inteiro sem pés, pescoço e vísceras com aspectos, cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa, ausência de penas e penugens e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	KG	900	7,10
18.	Inhame , tubérculo in natura sem sujidades e íntegro.	KG	100	7,00
19.	Laranja pera de 1ª in natura, apresentando grau de maturação, tal qual lhe permita suportara manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	2,50
20.	Macaxeira in natura , livre de sujidades e íntegro, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	100	3,00
21.	Maçã de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	100	3,00
22.	Mamão de boa qualidade , se, lesões física ou mecânica.	KG	100	3,00
23.	Manga de boa qualidade , sem lesões física ou mecânica	KG	70	2,25
24.	Melancia de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	70	1,25
25.	Milho em grãos inteiros para o preparo de Mungunzá , amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionando em saco plástico transparente pesando 500g.	KG	200	1,50
26.	Ovo tipo extra, classe A, branco . Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido mínimo de 720g.	EMB. COM 12 UNIDADES	400	5,50
27.	Pão francês ou de hot dog , fresco do dia, 50 g, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos	KG	201	6,50
28.	Pimentão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA	KG	50	7,00
29.	Polpa de fruta natural , sabor acerola, contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto com marca do fabricante data de fabricação, prazo de validade e capacidade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	400	5,00
30.	Tomate de primeira "in natura", apresentando	KG	200	5,00

	<p>grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA.</p>			
--	---	--	--	--

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 24 de Abril de 2016, até as 17:00 h na Escola Estadual de Ensino Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti, maiores informações na Rua Professor Odilon Matias de Araújo, n.º 156, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti**, situada à Rua Professor Odilon Matias de Araújo, n.º 156, Centro, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000, nos dias úteis, de **segunda a sexta-feira**, no período de **abril a dezembro de 2016**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista neste instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. A seleção dos projetos de vendas obedecerá a resolução N° 4, de 2 de Abril de 2015, no seu artigo, onde serão divididos em grupos, conforme explicitado no art. abaixo.

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos de estado e grupo de proposta de país.

§ 1º Entre os grupos dos projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- O grupo de projetos de fornecedores de território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III- O grupo de projetos de estado terá prioridade sobre o do país.

§ 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, 23 de dezembro de 2003.

III- Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração e Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultura familiares, detentores de Declaração e

Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais, detentores de DAP Fiscal):

§3 Caso EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos em grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Caput e nos §1º e §2º.

§4 para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados grupos formais e informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal e 51% (Cinquenta e um por cento) dos fornecedores agricultores familiares, no caso do grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

§5º No caso de empate entre grupos formais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §1º e §2º deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate em grupos informais, terão prioridades os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas, conforme identificação na(s) DAP (s).

§6º No caso de empate entre grupos formais, em referência aos dispostos no §2º e §3º deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagens de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo com senso entre as partes, poderá optar-se pela divisão de fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art.29 Os preços da aquisição de gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na relação de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento de produto.

§2º Na impossibilidade na pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser complementado em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx., deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor, familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx., poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (Trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme **Lei, nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.**

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser relacionado conforme os critérios a ser estabelecidos pelo art. 25.

§6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentado em sessão e registrado em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 da Resolução 04 de 02 de abril de 2015 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

9. O preço de aquisição dos produtos dos gêneros alimentícios serão sugeridos em sessão pública segundo a média estabelecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Cooperar, conforme a tabela apresentada abaixo:

Art. 26 da Resolução 04 de 02 de abril de 2015:

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

Dona Inês/PB, 30 de março de 2016

Tiago Daniel da Silva
Pres.dente do Conselho
Mat. 640 592-4

Tiago Daniel da Silva
Presidente da UEx.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Janaina Ferreira Muniz
Diretor da Escola
Janaina Ferreira Muniz
Diretora Escolar
Mat. 182919-0